

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Realizada às oito horas e trinta e seis minutos do dia vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, VANI ANTÔNIO BUENO e MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, além da Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, ROSÂNGELA GASPARI, e do Senhor Subcorregedor-Geral, PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA. De início, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ano 2022. A seguir, o Senhor Presidente suspendeu o julgamento dos procedimentos de movimentação na carreira e anunciou o julgamento antecipado do item 178 da pauta, **Protocolo nº 9.083/2022**. Interessado: Governo do Estado do Paraná/Casa Civil. Objeto: Manifesto pela equiparação do tempo de cessão dos docentes universitários da antiga Fundação Faculdade de Agronomia Luiz Meneghel – FFALM para Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP com o tempo de cessão estabelecido para os agentes universitários. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Após aprovação do relatório à unanimidade do Colegiado, o advogado Francisco Zardo usou da palavra, proferindo sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Senhor Conselheiro-Relator votou: *“Conforme já informado, trata-se de Protocolo instaurado em razão de documentação encaminhada pelo Chefe da Casa Civil, João Carlos Ortega, dando conta do manifesto pela equiparação do tempo de cessão dos docentes universitários da antiga Fundação Faculdade de Agronomia Luiz Meneghel – FFALM para Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com o tempo de cessão estabelecido para os agentes universitários, objeto de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Estado e pela Universidade junto ao Ministério Público, documento esse que prevê o encerramento da parceria entre o Governo do Estado e a referida Fundação Primordialmente, cumpre asseverar que este Relator vislumbra com bons olhos o pleito formulado pelos nobres Docentes, todavia, o Ministério Público da Comarca, de forma diligente e zelosa, considerando todo o contexto fático envolvendo a presente demanda, optou pela formalização de termo de compromisso de ajustamento de conduta com vistas a sanar as irregularidades evidenciadas no decorrer da investigação, tendo sido concedidos prazos para cumprimento do ajuste e, inclusive, prorrogação destes prazos. Como pertinentemente destacado pela Promotora de Justiça responsável pela formalização do ajuste, doutora Kele Cristiani Diogo Bahena, “referidos prazos foram amplamente debatidos e ampliados significativamente quando da alteração do TAC em 17/06/2015, tendo sido concedidos 5 (cinco) anos para que esses professores pudessem se preparar para o rompimento de seus “vínculos” irregulares e se preparar para tentar um vínculo regular, por meio do concurso público. Salienta-se que esse prazo já foi inclusive prorrogado por mais dois anos, em decorrência da fase crítica da pandemia enfrentada no passado, que impossibilitou a Universidade de realizar concurso público para a substituição desses docentes. Cabe salientar que por ocasião do firmamento do acordo, ficaram consignados prazos de desligamento diferentes para docentes e para agentes universitários em razão de que aqueles teriam mais condições de se aperfeiçoarem e se prepararem para uma nova colocação profissional, seja na própria Universidade, seja em outra instituição”. Logo, resta evidenciado que o Ministério Público em momento algum impôs barreiras ao cumprimento do ajuste, pelo contrário, oportunizou por mais de uma vez a regularização das situações irregulares. Sendo assim, inexistem justificativas para nova ampliação dos prazos e, conseqüentemente, equiparação entre docentes universitários e agentes universitários. Diante do*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

exposto, VOTO pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pelos nobres docentes.” Após o voto dos Senhores Conselheiros Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco e Terezinha de Jesus Souza Signorini, pelo deferimento do pedido, e do Senhor Conselheiro Arion Rolim Pereira, pelo indeferimento, o Senhor Conselheiro Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini pediu vista dos autos. **DECISÃO Nº 0844/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o feito teve o seu julgamento suspenso, em decorrência do pedido de vista formulado pelo Conselheiro Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini. A seguir, retornaram-se as deliberações acerca dos procedimentos de movimentação na carreira. **Protocolo nº 11.192/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de UMUARAMA** - Edital CSMP nº 67/22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de UMUARAMA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM e NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (21 a 40); 01. DANILO CARDOSO DECCO (31) – Fig. 3 vezes, Jacarezinho - 1ª Promotoria; 02. CIBELLE MARIA SCOPEL (35), Antonina - 1ª Promotoria; 03. SAMUEL DA SILVA JOBIM (37) – Rem. 1 vez, Matelândia - 1ª Promotoria; 04. NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA (38) – Rem. 1 vez, Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 05. MICHAEL JÚNIO GEBELUKY (39), Pinhão - 2ª Promotoria; 06. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (40), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 3º QUINTO (41 a 60); 07. VINICIUS FERNANDO ZONATTO (41), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 08. NIELSON NOBERTO DE AZEREDO (42), Capanema - 2ª Promotoria; 09. EGÍDIO KLAUCK (43), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 10. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (44), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 11. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (46), Cornélio Procópio - 1ª Promotoria; 12. PEDRO SCALCO (47), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 13. ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO (48), Matelândia - 2ª Promotoria; 14. MARIANA VEIGA CAIRES (49), Castro - 1ª Promotoria; 15. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (51), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 4º QUINTO (61 a 80); 16. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (61), Jandaia do Sul - 1ª Promotoria; 5º QUINTO (81 a 100 e demais); 17. BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA (86), Coronel Vivida; 18. DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO (88), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria; 19. THIAGO OLIVEIRA IBLER (89), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 20. DANILLO PAZ LEME (95), Pitanga - 2ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM e NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, o Promotor de Justiça DANILO CARDOSO DECCO. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça DANILO CARDOSO DECCO. **DECISÃO Nº 0845/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **DANILO CARDOSO DECCO** e integraram a lista os Promotores de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM e NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Jacarezinho, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento haja vista que dos últimos Editais (sob nºs 86/22 e 82/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.193/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **18º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA** - Edital CSMP nº 68/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 18º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes as Promotoras de Justiça: 01. FERNANDA BASSO SILVÉRIO (355) - 07/03/2016, Ponta Grossa - 17ª Promotoria; 02. ELIANE MIYAMOTO FORTES (436) - 10/06/2022, Ponta Grossa - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça FERNANDA BASSO SILVÉRIO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0846/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **FERNANDA BASSO SILVÉRIO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 17º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Ponta Grossa - deverá ser provido por remoção por opção. **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.** Para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA**, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. DORIANA PIETCZAK DRABECKI (416), Guarapuava - 13ª Promotoria; 02. RICARDO SCARTEZINI MARQUES (430), Cianorte - 5ª Promotoria; 03. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (431), Cianorte - 3ª Promotoria; 04. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (437), Pato Branco - Promotor de Justiça Substituto 1. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, a Promotora de Justiça DORIANA PIETCZAK DRABECKI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0847/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora de Justiça **DORIANA PIETCZAK DRABECKI**, mais antiga dos requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 13º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Guarapuava - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 91/22) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.195/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça da **22ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA** - Edital CSMP nº 70/22. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 22ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MARINA CALILLE SANCHES (363) – (Desistiu); 02. FABIANA PIMENTA SOARES (410) - 25/05/2022, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto*; 03. JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL (421) – 04/07/2022, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça FABIANA PIMENTA SOARES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0848/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **FABIANA PIMENTA SOARES**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 11.196/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE** - Edital CSMP nº 71/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. BIANCA RIVA RIBEIRO (28), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 02. DANILO CARDOSO DECCO (já promovido anteriormente); 03. CIBELLE MARIA SCOPEL (34), Antonina - 1ª Promotoria; 04. SAMUEL DA SILVA JOBIM (36) - (Desistiu), Matelândia - 1ª Promotoria; 05. NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA (37), Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 06. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (39), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 07. VINICIUS FERNANDO ZONATTO (40), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 08. NIELSON NOBERTO DE AZEREDO (41), Capanema - 2ª Promotoria; 09. EGÍDIO KLAUCK (42), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 10. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (43), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 11. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (45), Cornélio Procopio - 1ª Promotoria; 12. PEDRO SCALCO (46), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 13. ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO (47), Matelândia - 2ª Promotoria; 14. MARIANA VEIGA CAIRES (48), Castro - 1ª Promotoria; 15. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (50), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 16. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (60), Jandaia do Sul - 1ª Promotoria; 17. BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA (85), Coronel Vivida; 18. DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO (87), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça BIANCA RIVA RIBEIRO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0849/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora de Justiça **BIANCA RIVA RIBEIRO**, mais antiga dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Dois Vizinhos - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 92/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.197/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de CAMPINA GRANDE DO SUL e COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba** - Edital CSMP nº 72/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de CAMPINA GRANDE DO SUL e COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 02. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 24/05/2022, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 2; 03. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 04. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (427) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, no que foi acompanhado pelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0850/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **MARCELO AUGUSTO RIBEIRO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 11.198/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO ao cargo de **13º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA** - Edital CSMP nº 73/22. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de 13º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes as Promotoras de Justiça: 01. LETÍCIA ALVES (403) - 10/06/2022, Ponta Grossa - Promotor de Justiça Substituto*; 02. ELIANE MIYAMOTO FORTES (436) - 10/06/2022, Ponta Grossa - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça LETÍCIA ALVES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0851/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **LETÍCIA ALVES**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 11.199/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de UNIÃO DA VITÓRIA** - Edital CSMP nº 74/22. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de UNIÃO DA VITÓRIA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM e NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (21 a 40); 01. DANILO CARDOSO DECCO (já promovido anteriormente); 02. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (31) – Fig. 1 vez, Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 03. CIBELLE MARIA SCOPEL (33), Antonina - 1ª Promotoria; 04. SAMUEL DA SILVA JOBIM (35) – Rem. 2 vezes, Matelândia - 1ª Promotoria; 05. NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA (36) – Rem. 2 vezes, Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 06. MICHAEL JÚNIO GEBELUKY (37), Pinhão - 2ª Promotoria; 07. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (38), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 08. VINICIUS FERNANDO ZONATTO (39), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 09. NIELSON NOBERTO DE AZEREDO (40), Capanema - 2ª Promotoria; 3º QUINTO (41 a 60); 10. EGÍDIO KLAUCK (41), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 11. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (42), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 12. PEDRO SCALCO (45), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 13. MARIANA VEIGA CAIRES (47), Castro - 1ª Promotoria; 14. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (49), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 15. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (59), Jandaia do Sul - 1ª Promotoria; 5º QUINTO (81 a 100 e demais); 16. BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA (84), Coronel Vivida; 17. THIAGO OLIVEIRA IBLER (87), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 18. DANILLO PAZ LEME (93), Pitanga - 2ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM e NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, o Promotor de Justiça MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por maioria, a Promotora de Justiça NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA. Obteve votos o Promotor de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM. **DECISÃO Nº 0852/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, indicou à promoção a Promotora de Justiça **NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA** e integraram a lista os Promotores de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM e MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Rio Branco do Sul, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento haja vista que do último Edital (nº 95/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.200/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba** - Edital CSMP nº 75/22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324), (já removido anteriormente); 02. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 24/05/2022, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 2; 03. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 04. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (427) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0853/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 2 junto aos Foros Regionais de Campina Grande do Sul e de Colombo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 11.201/22**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de UMUARAMA** - Edital CSMP nº 76/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de UMUARAMA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. 01. DANILO CARDOSO DECCO (já promovido anteriormente); 02. CIBELLE MARIA SCOPEL (32), Antonina - 1ª Promotoria; 03. SAMUEL DA SILVA JOBIM (34) - (Desistiu); 04. NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA (já promovida anteriormente); 05. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (37), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 06. VINICIUS FERNANDO ZONATTO (38), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 07. NIELSON NOBERTO DE AZEREDO (39), Capanema - 2ª Promotoria; 08. EGÍDIO KLAUCK (40), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 09. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (41), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 10. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (43), Cornélio Procópio - 1ª Promotoria; 11. PEDRO SCALCO (44), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 12. ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO (45), Matelândia - 2ª Promotoria; 13. MARIANA VEIGA CAIRES (46), Castro - 1ª Promotoria; 14. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (48), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 15. MARCO FELIPE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

TORRES CASTELLO (59), Jandaia do Sul - 1ª Promotoria; 16. BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA (83), Coronel Vivida; 17. DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO (85), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CIBELLE MARIA SCOPEL, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0854/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora de Justiça **CIBELLE MARIA SCOPEL**, mais antiga dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Antonina - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 97/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.202/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 69 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 77/22. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 69 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (306) - 11/08/2021, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 02. CAMILA ADAMI MARTINS (388) - 13/09/2021, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 03. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324) - 18/05/2022, (já removido anteriormente); 04. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 24/05/2022, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 2; 05. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 06. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (427) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça PRISCILA DA MATA CAVALCANTE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0855/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **PRISCILA DA MATA CAVALCANTE**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 11.204/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de MEREcimento, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO** - Edital CSMP nº 79/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Inicialmente, para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (415) - 20/09/2019, Toledo - 4ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0856/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Toledo - deverá ser provido por remoção por opção. **PROMOÇÃO POR MEREcimento.** Para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de TOLEDO**, por

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM e MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (20 a 38); 01. DANILO CARDOSO DECCO (já promovido anteriormente); 02. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (29) – Fig. 1 vez, Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 03. CIBELLE MARIA SCOPEL (já promovida anteriormente); 04. SAMUEL DA SILVA JOBIM (33) – Rem. 3 vezes, Matelândia - 1ª Promotoria; 05. NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA (já promovida anteriormente); 06. MICHAEL JÚNIO GEBELUKY (35), Pinhão - 2ª Promotoria; 07. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (35) – Rem. 1 vez, Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 08. VINICIUS FERNANDO ZONATTO (37), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 09. NIELSON NOBERTO DE AZEREDO (38), Capanema - 2ª Promotoria; 3º QUINTO (39 a 57); 10. EGÍDIO KLAUCK (39), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 11. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (40), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 12. PEDRO SCALCO (43), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 13. ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO (44), Matelândia - 2ª Promotoria; 14. MARIANA VEIGA CAIRES (45), Castro - 1ª Promotoria; 15. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (46), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 16. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (57), Jandaia do Sul - 1ª Promotoria; 5º QUINTO (77 a 95 e demais); 17. BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA (82), Coronel Vivida; 18. DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO (84), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria; 19. THIAGO OLIVEIRA IBLER (85), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 20. DANILLO PAZ LEME (91), Pitanga - 2ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM e MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, o Promotor de Justiça ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM. **DECISÃO Nº 0857/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **SAMUEL DA SILVA JOBIM** e integraram a lista os Promotores de Justiça MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO e ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Matelândia, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento haja vista que do último Edital (nº 99/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.206/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ** - Edital CSMP nº 81/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que constou como remanescente de lista a Promotora de Justiça ADRIANA CORDEIRO GALVÃO, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 5º QUINTO (353 a 440 e demais); 01. DORIANA PIETCZAK DRABECKI (416), (já removida anteriormente); 02. BRUNO RODRIGUES DA SILVA (429) – Fig. 2 vezes, Cianorte - 6ª Promotoria; 03. RICARDO SCARTEZINI MARQUES (430) – Fig. 2 vezes, Cianorte - 5ª Promotoria; 04. MARCOS ANTÔNIO LOPEZ STAMM (431) – Fig. 1 vez, Cianorte - 3ª Promotoria; 05. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (437), Pato Branco - Promotor de Justiça Substituto 1; 06. ADRIANA CORDEIRO GALVÃO (439) – Rem. 1 vez, Cascavel - Promotor de Justiça Substituto. Em primeiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

lugar, examinada o nome da remanescente, foi mantida em lista, por unanimidade, a Promotora de Justiça ADRIANA CORDEIRO GALVÃO. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, os Promotores de Justiça BRUNO RODRIGUES DA SILVA e RICARDO SCARTEZINI MARQUES. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça RICARDO SCARTEZINI MARQUES. **DECISÃO Nº 0858/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça RICARDO SCARTEZINI MARQUES e integraram lista os Promotores de Justiça BRUNO RODRIGUES DA SILVA e ADRIANA CORDEIRO GALVÃO, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cianorte, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 94/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.209/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 83/22. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LUCIMARA ROCHA ERNLUND (135) - 14/02/2011, CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal; 02. ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS (153) - 19/05/2011, CRM Curitiba - 3ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida; 03. ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI (168) - (Desistiu); 04. CARLOS EDUARDO AZEVEDO (176) - 15/12/2011, CRM Curitiba - 6ª Promotoria de Justiça Criminal; 05. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO (163) - 27/02/2012, CRM Curitiba - 1ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; 06. CLÁUDIO SIMINOVICH (188) - 06/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 23; 07. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (198) - 28/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 24; 08. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACZKES - 15/08/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 29; 09. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES LECINK (204) - 16/08/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 35; 10. ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO (214) - 10/09/2012, CRMC - Colombo - 6ª Promotoria; 11. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (288) - 22/03/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 15; 12. ROBERTA FRANCO MASSA (299) - 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 11; 13. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (319) - 03/04/2014, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 54; 14. WAGNER ZOUAIN VARGAS (321) - 22/04/2014, CRMC - Colombo - 1º Promotor de Justiça da 2ª Promotoria; 15. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (314) - 05/02/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 58; 16. ISABELLA DEMETERCO (323) - 08/04/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 73 17. JULIANA COSTA (279) - 01/12/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 61; 18. RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO RISSIO (335) - 07/01/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 75; 19. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (338) - 01/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 47; 20. RAFAEL CARVALHO POLLI (351) - 01/12/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 10; 21. FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (358) - 23/10/2017,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 8; 22. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 23. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 24/05/2022, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 2; 24. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 25. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (427) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça LUCIMARA ROCHA ERNLUND, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0859/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **LUCIMARA ROCHA ERNLUND**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 11.210/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 3 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA** - Edital CSMP nº 84/22. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 3 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FABIANA PIMENTA SOARES (410) - 25/05/2022, (já removida anteriormente); 02. JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL (421) – 04/07/2022, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto*. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0860/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 11.218/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 90/22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI (168) - 11/08/2011, CRM Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos; 02. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (198) – 28/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 24; 03. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (201) - 15/08/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 28; 04. ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO (214) - 10/09/2012, CRMC - Colombo - 6ª Promotoria; 05. ROBERTA FRANCO MASSA (299) - 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 11; 06. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (319) - 03/04/2014, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 54; 07. WAGNER VELOSO HULTMANN (206) - 17/08/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 31; 08. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (314) - 05/02/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Substituto 58; 09. ISABELLA DEMETERCO (323) - 08/04/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 73; 10. JULIANA COSTA (279) - 01/12/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 61; 11. RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO RISSIO (335) – 07/01/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 75; 12. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (338) - 01/02/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 47; 13. RAFAEL CARVALHO POLLI (351) - 01/12/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 10; 14. FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (358) - 23/10/2017, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 8; 15. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (306) - 11/08/2021, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 16. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 17. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 24/05/2022, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 2; 18. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 19. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (427) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0861/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2ª Promotoria de Justiça de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (393), Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto 1; 02. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (394), Foz do Iguaçu - 16ª Promotoria; 03. FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES (402), Paranavaí - 1ª Promotoria; 04. RICARDO SCARTEZINI MARQUES (430), Cianorte - 5ª Promotoria; 05. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (431), Cianorte - 3ª Promotoria; 06. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (437), Pato Branco - Promotor de Justiça Substituto 1. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, a Promotora de Justiça ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0862/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO**, mais antiga dos requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de Paranaguá - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 102/22) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.207/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária JANDAIA DO SUL** - Edital CSMP nº 82/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JANDAIA DO SUL, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Promotores de Justiça: 01. VINÍCIUS HENRIQUE BOFO (59), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria; 02. FILIPE ASSIS COELHO (78) - (Desistiu), Pitanga - 1ª Promotoria; 03. RAFAEL FABRIS (82), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 04. DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO (83), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria; 05. THIAGO OLIVEIRA IBLER (89) - (Desistiu), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 06. MARIANA GOMES RIBEIRO BOLLOTTI (85), Telêmaco Borba - 4ª Promotoria; 07. BRUNO FERNANDES FERREIRA (86), Jaguariaíva - 1ª Promotoria; 08. DANILLO PAZ LEME (90), Pitanga - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça VINÍCIUS HENRIQUE BOFO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0863/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça **VINÍCIUS HENRIQUE BOFO**, mais antigo dos requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Quedas do Iguaçu - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 101/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.213/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ**- Edital CSMP nº 86/22. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ROGÉRIO RUDINIKI NETO (34), Ibituva - Promotoria única; 02. LARISSA BATISTA VASCONCELOS (37), Grandes Rios; 03. CAROLINA NISHI COELHO (40), São Jerônimo da Serra; 04. RAFAEL GUERRA ACOSTA (41), Santa Isabel do Ivaí; 05. LAIS GOULART MULLER (42), Icaraíma; 06. LUCAS FRANCO DE PAULA (43), Faxinal; 07. SAMUEL SPENGLER (44), Reserva; 08. PHILIPPE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO (46), Ampere. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ROGÉRIO RUDINIKI NETO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0864/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **ROGÉRIO RUDINIKI NETO**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Ibituva - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 87/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.215/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TEIXEIRA SOARES** - Edital CSMP nº 87/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TEIXEIRA SOARES, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. NATHALIE MURILLO FLOROSCHK (32), Ribeirão do Pinhal; 02. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (50), Mangueirinha; 03. TÂNIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU (67), Joaquim Távora; 04. MATEUS ALVES DA ROCHA (70), Palmital; 05. BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS (71), Altônia; 06. ANA CRISTINA CUBAS CESAR DE MARCHI (73),

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Iporã. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, a Promotora de Justiça NATHALIE MURILLO FLOROSCHK, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0865/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora de Justiça **NATHALIE MURILLO FLOROSCHK**, mais antiga dos requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Ribeirão do Pinhal - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 107/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.194/22**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor Substituto da 56ª Seção Judiciária 1 com sede na Comarca de entrância inicial de REALEZA** - Edital CSMP nº 69/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 56ª Seção Judiciária 1 com sede na Comarca de entrância inicial de REALEZA, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora Substituta: 01. LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES (2), Realeza - 56ª Seção Judiciária 2. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, a Promotora Substituta LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0866/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora Substituta **LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 56ª Seção Judiciária 2 com sede na Comarca de entrância inicial de Realeza - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 89/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11.217/22**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PEABIRU** - Edital CSMP nº 89/22. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PEABIRU, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. DÉBORA REGINA GOBBE (28), Loanda - 37ª Seção Judiciária 1; 02. RAFAEL VITTORAZZE AZOLA (38), Iporã - 68ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, a Promotora Substituta DÉBORA REGINA GOBBE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0867/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora Substituta **DÉBORA REGINA GOBBE**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 37ª Seção Judiciária 1 com sede na Comarca de entrância intermediária de Loanda - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 109/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Encerrada a carreira e antes de iniciar os procedimentos administrativos, o Senhor Presidente afirmou que foi debatido em sessão anterior, mas que devemos voltar a debater, sobre os critérios dos remanescentes em lista nas hipóteses de remoção. Nós adotamos aqui no Colegiado o critério de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

não volvermos a análise anterior que já foi feita em respeito às hipóteses de promoção daqueles remanescentes de lista, que já ingressaram em lista e não tendo havido modificação de Quinto, então o Colegiado tem adotado o critério de manutenção, a não ser que surjam fatos novos, posteriores àquele julgamento que havia anteriormente os incluídos em lista, sendo esse o critério para promoção, que está expresso na lei. No que diz respeito à remoção é esse o questionamento. Então deveríamos nos debruçar sobre esse tema. Passada a palavra ao Conselheiro Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoni, disse que pensa que o Conselho precisaria realmente se debruçar sobre essa questão porque nós estamos enfrentando dificuldades como já enfrentamos em relação à liberação dos colegas para estudar no exterior e esse conjunto de Conselheiros entendeu por bem rever todo ato normativo no sentido de definirmos novos critérios e novos parâmetros para fins de autorização de colegas que desejem fazer mestrado ou doutorado no estado do Paraná ou fora do nosso Estado. Penso que essa questão é tormentosa porque, na verdade, nós temos a seguinte situação, eu fiz um estudo prévio sobre esse assunto e notei que tanto na Constituição quanto nas nossas leis orgânicas a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei Orgânica Estadual do Ministério do Paraná, essas leis cuidam da promoção por merecimento, e, depois há um artigo mais geral nas leis orgânicas dizendo que as remoções por merecimento seguem os mesmos critérios, mas não há uma disposição específica nem nessas leis e nem no nosso Regimento Interno quanto à questão dos remanescentes de lista em matéria de remoção por merecimento. Então nós temos a seguinte dúvida, será que as remoções por merecimento deveriam seguir o mesmo parâmetro das promoções por merecimento no sentido de, primeiramente fazer o julgamento dos remanescentes para só então completar a lista ou isso não valeria para as remoções por merecimento? Eu acho que seria necessário que nós realmente pensássemos nessa questão, eu penso que seria necessário mesmo nós regulamentarmos a matéria e imagino que devemos dar um outro passo que seria darmos um prazo de validade para os nossos julgamentos. Eu acho que a remoção por merecimento e a remanescente em lista precisa durar por um certo tempo, não pode ser algo permanente, porque em muitos casos, eu vejo, por exemplo, os casos das promoções por merecimento para o cargo de Procurador de Justiça, acontece muitas vezes de ficarmos dois ou três anos sem ter uma promoção por merecimento ao cargo de Procurador de Justiça, e aí aquela remanescente produzida por uma formação anterior acaba que continua a produzir efeitos no tempo de forma ilimitada. Então eu acho, assim, poderemos debater essas duas questões: se o regime de remoção por merecimento deve seguir um padrão das promoções por merecimento e uma outra questão que nós não devemos fixar um prazo de validade desses julgamentos. Passada a palavra ao Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, este fez lembrar que o Conselho Nacional editou uma resolução, pedindo que sejam estudados, alterados, definidos critérios de promoção, remoção por merecimento e que, inclusive, tem uma comissão, que eu presido, nós até estávamos de apresentar algum trabalho, mas o próprio Conselho Nacional suspendeu por um ano essa, por assim dizer, obrigatoriedade de adaptação, mas eu pretendo retomar ainda nessa gestão do Colegiado, trazer alguma regulamentação; enfim, que atenda aquilo que o Conselho Nacional coloca, que por sinal não é muito diferente do que dispõe a Lei Orgânica; o Dr. MATEUS está colocando algum ponto a mais com relação à questão da validade, que teria essa indicação por merecimento, o estar figurando em lista; mas eu penso que a que é adotada hoje acaba resolvendo, ou seja, em princípio é mantido na lista, salvo se tiver alguma outra alteração, e essa alteração pode ser mesmo no caso de uma lista para Procurador, o fato de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

um desempenho não razoável do próprio colega que lá figurava, como um destaque diferenciado de algum outro colega que dê para compor. Ficou composta comissão para analisar o tema, figurando como integrantes os Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI e MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Na sequência, o Senhor Subcorregedor-Geral, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, ausentou-se da sessão, em virtude de compromisso de natureza particular, ingressando nos trabalhos, a partir daquele momento, a Sra. Corregedora-Geral, ROSÂNGELA GASPARI. A seguir, o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA informou que a Dra. SÂMIA SAAD GALLOTI BONAVIDES está presente para solicitar um representante do Conselho para compor o comitê de gestão estratégica. Vale lembrar que já houve a indicação pelo Colégio de Procuradores, na pessoa do Dr. Moacir, e agora ela está solicitando a indicação de um representante desse Colegiado no comitê de gestão estratégica, sendo, então, indicada a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Na sequência, seguiu-se com o julgamento dos procedimentos administrativos, cabendo o registro de que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. Logo após, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO submeteu a julgamento os seguintes autos: **Protocolo nº 26.101/2019**. Interessado: Promotor de Justiça GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO. Objeto: Remessa de cópia da dissertação apresentada em curso de pós-graduação, em atendimento ao art. 10, da Resolução nº 01/2020 CSMP. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0868/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: *“aprovo a documentação apresentada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça e determino à Secretaria deste Conselho Superior, nos termos do §1º, artigo 10, da Resolução nº 01/2022-CSMP2, que encaminhe, para análise, cópia da dissertação ao Gabinete da Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional e à Escola Superior do Ministério Público. Para além do exposto, verifica-se o ótimo desempenho acadêmico, obtendo nota máxima na Defesa do Projeto de Dissertação, razão pela qual, por sugestão do Conselheiro Dr. Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini, a qual acato integralmente, determino seja oficiado à CGMP para que conste anotação na ficha funcional do Excelentíssimo Promotor de Justiça Gustavo Henrique Rocha de Macedo a menção de elogio e louvor pelo trabalho apresentado”*; **Protocolo nº 6.648/2022**. Interessado: Promotor de Justiça LEONARDO DUMKE BUSATTO. Objeto: Cumprimento do artigo 10, da Resolução nº 01/2022 CSMP. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0869/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: *“este Conselheiro-Relator entrou em contato pessoal com o interessado, oportunidade na qual o mesmo informou que na fase em que se encontra o curso, está a depender da Universidade para o lançamento das notas, bem como de seu orientador para apresentar o resumo de seu trabalho de conclusão de curso - TCC. Destarte, percebe-se que a documentação comprobatória do alegado, encontra-se, ainda, em tramitação, não sendo desídia do interessado o longo prazo que ainda tem para que seja concluído o programa de mestrado. Importante ressaltar que durante o contato pessoal, o interessado também informou que pretende entregar seu TCC até o fim deste ano, mas que depende da disponibilidade da Universidade / Orientador. Ademais, salienta-se o fato de que o agente*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

ministerial não está mais afastado das atividades, conforme destacou em sua informação às fls. 53/54, não trazendo, desta maneira, qualquer prejuízo ao trabalho na instituição. Em assim sendo, determino à Secretaria deste CSMP que officie via e-mail o Promotor de Justiça Leonardo Dumke Busatto, para que, periodicamente (sugere-se o prazo de a cada 4 (quatro) meses), apresente informações acerca do estágio atual das atividades voltadas ao cumprimento do artigo 10, da Resolução nº 01/2022-CSMP, até que seja apresentado o trabalho final da conclusão de seu curso". A seguir, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0032.22.000186-4**. Interessada: Promotoria de Justiça de CATANDUVAS. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar as irregularidades na destinação de resíduos sólidos no antigo aterro sanitário municipal e na Unidade de Valoração de Resíduos de Três Barras do Paraná. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0870/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0048.22.000009-4**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar a responsabilidade de J.A. pela prática de dano ambiental consistente na destruição de 1,3 ha de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, por meio do corte de árvores, em propriedade rural localizada na Linha São Pedro do Sul, Município de Dois Vizinhos. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0871/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0050.21.000299-9**. Interessada: Promotoria de Justiça de FAXINAL. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar a responsabilidade de A.M.B., em virtude da destruição de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP), sendo margem de nascente e curso d'água, mediante destoca com trator e movimentação de solo, sem autorização do Instituto Água e Terra. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0872/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0078.17.000517-3**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar disposição irregular de efluentes líquidos em áreas adjacentes

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

que não fazem parte do complexo industrial, sem a devida licença ambiental e/ou autorização do órgão ambiental – IAP. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0873/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0100.10.000051-0.** Interessada: Promotoria de Justiça de PALOTINA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - averiguar área de preservação permanente nas propriedades rurais nos municípios da Comarca de Palotina. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0874/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0144.20.000793-4.** Interessada: Promotoria de Justiça de TERRA BOA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar a ocorrência de irregularidades e danos ambientais praticados pela empresa “PRADO GERADORES”, localizada em Terra Boa. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0875/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.21.000266-2.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar a recuperação ambiental na área relativa aos autos de infração ambiental n. 123750, 123751 e 123752, do IAT, no Município de Bituruna. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0876/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.21.000301-7.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar a recuperação ambiental relativa aos danos descritos nos autos de infração ambiental n. 123756 e 123757 do IAT e danos ambientais ocorridos em Área de Preservação Permanente (APP) em área de 0,46 ha, conforme

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Informação Técnica n. 63/2021 do CAOPMA, no Município de Bituruna. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0877/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000183-4.** Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - PA instaurado para acompanhar a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0000475-81.2022.8.16.0092. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0888/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 73, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0135.22.000900-9.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - PA instaurado para acompanhar a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0000475-81.2022.8.16.0092. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0889/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 73, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0046.17.152163-9.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de CURITIBA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar a responsabilidade do fornecedor do produto comercializado como azeite de oliva extravirgem da marca “Quinta da Serra”, envasado pela Empresa “Antares do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.”. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0890/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0118.21.000152-5.** Interessada: Promotoria de Justiça de REALEZA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar exercício irregular de profissão por profissional de Educação Física que estaria exercendo também as funções de nutricionista. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0891/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

§3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Em seguida, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs o não conhecimento do conflito negativo de atribuição nos autos de: **Notícia de Fato nº 0108.21.000593-1 (e-PROMP)**. Interessada: SUBJUR – Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do MPPR. Objeto: Conflito Negativo de Atribuição - NF instaurada em razão de denúncia realizada por C.E.C. relatando que a Unopar estaria se negando a fornecer seu histórico e diploma de conclusão do curso de Administração, mesmo após ele ter concluído todas as disciplinas indicadas pela Universidade Pitágoras (Unopar) quando solicitou a transferência da Unibrasil para aquela instituição. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0892/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo não conhecimento do presente conflito negativo de atribuição, com remessa dos autos ao CNMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs o desprovemento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0146.22.000084-9 (e-PROMP)**. Interessada: Promotoria de Justiça de TERRA ROXA. Objeto: Recurso Administrativo - NF instaurada para apurar denúncia sobre transações envolvendo o Município de Terra Roxa e a empresa Auto Peças São Paulo, de Umuarama. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0893/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0062.22.000113-5 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de IBIPORÃ. Objeto: Recurso Administrativo - NF instaurada para analisar documentação relatando a suposta prática de atos criminosos praticados por vereadores, no Município de Ibiporã. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0894/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO votou pela conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nos autos de: **Notícia de Fato nº 0104.22.000452-7 (e-PROMP)**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de PARANAÍ. Objeto: Recurso Administrativo - solicitação ao Ministério Público do Estado do Paraná que verifique se os Municípios integrantes da Comarca de Paranaíba aprovaram ou não as metas de inclusão de estudantes em ensino em período integral, conforme Plano Nacional de Educação. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0895/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela conversão do referido feito em Procedimento Administrativo. Logo após, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO nº 0896/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0043.19.000359-0; Inquérito Civil nº 0078.17.002899-3; Inquérito Civil nº 0002.20.002181-0; Inquérito Civil nº 0005.19.000363-1; Inquérito Civil nº 0006.18.000637-8; Inquérito Civil nº 0010.20.000728-3; Inquérito Civil nº 0014.20.000419-1; Inquérito Civil nº 0030.17.000511-7; Inquérito Civil nº 0031.18.001425-5; Inquérito Civil nº 0034.18.000152-0; Inquérito Civil nº 0035.20.000281-0; Inquérito Civil nº 0043.20.000551-0; Inquérito Civil nº 0043.20.000628-6; Inquérito Civil nº 0043.20.000837-3; Inquérito Civil nº 0046.16.031552-2; Inquérito Civil nº 0046.16.034372-2; Inquérito Civil nº 0046.16.108980-3; Inquérito Civil nº 0046.18.118434-5; Inquérito Civil nº 0046.21.151884-3; Inquérito Civil nº 0046.21.165966-2; Inquérito Civil nº 0059.19.001149-0; Inquérito Civil nº 0062.13.000425-2; Inquérito Civil nº 0067.21.000542-6; Inquérito Civil nº 0078.12.000248-6; Inquérito Civil nº 0078.19.008563-5; Inquérito Civil nº 0078.21.004064-4; Inquérito Civil nº 0080.21.000188-1; Inquérito Civil nº 0085.22.000327-2; Inquérito Civil nº 0088.20.004601-4; Inquérito Civil nº 0096.18.000374-9; Inquérito Civil nº 0105.21.000053-2; Inquérito Civil nº 0130.18.000057-7; Inquérito Civil nº 0137.19.001130-4; Inquérito Civil nº 0143.16.000374-3; Inquérito Civil nº 0148.14.001082-5; Inquérito Civil nº 0148.20.000989-9; Inquérito Civil nº 0150.20.000250-2; Inquérito Civil nº 0059.19.002220-8; Procedimento Preparatório nº 0111.21.000101-7. Em seguida, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA submeteu a julgamento os autos de: **Protocolo nº 12.565/2021**. Interessada: Comissão de Concurso do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Homologação do resultado final do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0897/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator: *“Visando dar cumprimento à etapa final do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná 2021/2022, a Comissão de Concurso apresentou a relação contendo os nomes dos candidatos, por ordem de classificação, após cálculo da média das notas obtidas nas provas escritas e na prova oral, com acréscimo da pontuação obtida na prova de títulos (fls. 295/296), conforme expressamente previsto no Regulamento do Concurso. Desta forma, considerando que os critérios de classificação previstos no Regulamento do Concurso foram devidamente observados pela Comissão de Concurso, voto pela homologação do resultado final do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná 2021/2022, passando o contido na informação de fls. 295/296 a integrar este voto”*. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0020.17.000141-4**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de CAMBÉ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0898/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0048.22.000184-5**. Interessada: 1ª Promotoria

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0899/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0135.15.000890-6.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0900/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0204.21.000272-9.** Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA AURORA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0901/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000196-6.** Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0902/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0099.22.000099-8.** Interessada: Promotoria de Justiça de PALMITAL. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0903/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019. Logo em seguida, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de: **Inquérito Civil nº 0186.17.000723-8.** Interessada: Promotoria de Justiça de AMPÉRE. Objeto: Pedido de Convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0904/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Após, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o desprovemento do recurso nos seguintes

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

autos: **Notícia de Fato nº 0053.22.000668-7 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0905/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0053.22.000843-6 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0906/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0088.22.000098-3 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0907/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o provimento do recurso nos autos de: **Procedimento Administrativo nº 0075.22.000078-2**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da LAPA. Objeto: Recurso Administrativo. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0908/22**: Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo provimento do recurso, nos termos dos arts. 82, inciso II e 100, parágrafo único, ambos do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA antecipou o julgamento do item sigiloso nº 387 da pauta, no qual propôs homologação de TAC nos autos de: **Inquérito Civil nº 0186.21.000511-9 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça de AMPÉRE. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0909/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Logo após, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0910/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

autos de: Inquérito Civil nº 0005.20.000349-8; Inquérito Civil nº 0012.17.000078-5; Inquérito Civil nº 0017.19.000077-2 (SIGILOS); Inquérito Civil nº 0030.19.003006-1; Inquérito Civil nº 0030.21.001807-0 (SIGILOS); Inquérito Civil nº 0031.20.000518-4; Inquérito Civil nº 0043.20.000517-1; Inquérito Civil nº 0046.15.061973-5; Inquérito Civil nº 0046.16.091572-7; Inquérito Civil nº 0046.18.146866-4; Inquérito Civil nº 0047.20.000559-4; Inquérito Civil nº 0053.21.000125-0; Inquérito Civil nº 0054.19.001560-9; Inquérito Civil nº 0059.18.001275-5; Procedimento Preparatório nº 0059.21.001231-2; Inquérito Civil nº 0112.18.000389-2; Inquérito Civil nº 0112.21.000330-0; Inquérito Civil nº 0113.20.004464-3; Inquérito Civil nº 0113.21.003371-9; Inquérito Civil nº 0113.21.004082-1; Inquérito Civil nº 0123.19.001075-1 (SIGILOS); Inquérito Civil nº 0146.19.000303-9 (SIGILOS); Inquérito Civil nº 0148.19.002763-8; Inquérito Civil nº 0148.22.000082-9; Inquérito Civil nº 0152.21.002533-3; Inquérito Civil nº 0158.21.000074-7; Inquérito Civil nº 0038.21.000017-0; Inquérito Civil nº 0047.22.000022-9; Inquérito Civil nº 0112.21.000152-8; Inquérito Civil nº 0143.18.001244-3; Inquérito Civil nº 0153.17.000055-5; Inquérito Civil nº 0158.21.000182-8. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 0911/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: **Procedimento Preparatório nº 0030.21.001321-2** (“*com fundamento no art. 67, II do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP e no § 6º do art. 20 do Regimento Interno deste e. Conselho Superior, CONVERTO O JULGAMENTO DO FEITO EM DILIGÊNCIA à origem, para que se colha manifestação do ilustre Promotor de Justiça, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias*”). Após, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI submeteu a julgamento os autos de: **Protocolo nº 4.607/2022**. Interessado: Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado. Objeto: Sugestão da participação ativa do Estado do Paraná na elaboração dos termos de acordo a serem firmados com os réus em ações de improbidade em que o Estado do Paraná figure no polo ativo. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Relatado o protocolo nos seguintes termos: “*Trata-se de solicitação encaminhada pela Procuradoria-Geral do Estado, na qual se pleiteia a ativa participação do Estado do Paraná na elaboração dos termos de acordos de não persecução cível a serem firmados com os réus em ações de improbidade administrativa em que o Estado figure como ente lesado. Justifica sua solicitação aduzindo que o acolhimento do pedido importará em redução de trâmites processuais, com possibilidade de solução mais completa no que diz respeito à recomposição dos danos ao erário. Instada a se manifestar a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos pontuou que a oitiva do ente lesado decorre de disposição expressa do inciso I do § 1º do art. 17-B da atual Lei de Improbidade Administrativa e que a legitimidade para firmar o acordo de não persecução cível pertence exclusivamente ao Ministério Público. Concluiu, então, pela pertinência de atualização da regulamentação estadual sobre o tema, a fim de compatibilizá-la com as disposições recém-incluídas na Lei de Improbidade Administrativa pela Lei nº 14.230/2021. Na sequência, a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público consignou que seu posicionamento está em perfeita consonância ao exarado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Vieram os autos a este e. CSMP para avaliar a sugestão da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos no sentido de atualizar a Resolução nº 01/2017-CSMP e o Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP.*” **DECISÃO Nº 0912/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

do voto da Relatora, por: a) *“criar um procedimento próprio para avaliar as propostas de atualização que reflitam as mudanças da Lei nº 8.429/92 com alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021 quanto ao Acordo de Não Persecução Cível”*; b) designar os Conselheiros Terezinha de Jesus Souza Signorini e Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini, bem como, a Corregedora-Geral Rosângela Gaspari, para *“realização desse mister”*; c) determinar que *“ao novo procedimento juntem-se cópias das análises apresentadas pelo Grupo de Trabalho composto pela SUBJUR, SUBPLAN, CAOPs do Patrimônio Público e Criminal, NUPIA, Coordenadoria de Recursos Cíveis e grupo de Pesquisa em Direito Administrativo, bem como outros documentos pertinentes para a centralização de todas as propostas já elaboradas sobre os assuntos”*; d) Devolver o Protocolo nº 4.607/2022 à SUBJUR. A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0020.17.000138-0**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMBÉ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - verificar a regularidade do loteamento na zona rural denominado Recanto Akikinoismora 2, no Município de Cambé. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0913/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0020.20.000497-4**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMBÉ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - regularização fundiária urbana de interesse específico (REUB-E) do loteamento urbano irregular conhecido como Recanto Lago Azul, situado no Município de Cambé/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0914/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0128.17.000685-1**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA ISABEL DO IVAÍ. Objeto: Homologação de TACs e Arquivamento - apurar a ausência de sistema de terraceamento e práticas conservacionistas para impedimento do escoamento de águas pluviais ao riacho Santa Isabel, o que estava ocasionando erosões e assoreamento, no município de Santa Isabel do Ivaí/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0915/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação dos compromissos de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.20.000217-4**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar responsabilidade civil por parte de Ademir

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Bedin consistente em destruir floresta Ombrófila mista, secundária, em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica sem autorização ambiental, (cf. Auto de Infração Ambiental nº 137501), no município de Marmeleiro/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0916/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0009.22.000285-2.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IMBITUVA. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo que será submetida à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Ação Civil Pública nº 0001315-06.2020.8.16.0046, em trâmite na Comarca de Arapotí/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0917/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000191-7.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IMBITUVA. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo que será submetida à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Ação Civil Pública por Dano Ambiental nº 0000446-31.2022.8.16.0092, em trâmite na Comarca de Imbituva/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0918/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Inquérito Civil nº 0036.17.002343-0.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de CIANORTE. Objeto: Homologação de ANPC e Arquivamento - apurar eventual irregularidade na licitação realizada para aquisição de fogos de artifício, no Município de Cianorte/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0919/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0114.18.002021-5.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PORECATU. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar atos de improbidade administrativa praticado por servidores da SAMAE do Município de Prado Ferreira/PR, pertencente à Comarca de Porecatu/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0920/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Ato contínuo, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs o desprovidimento do recurso nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0104.21.000648-2**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAVAÍ. Objeto: Recurso – Homologação de Arquivamento - apurar possível ilegalidade na conduta do Prefeito do Município de Paranavaí, por discussão havida entre o Chefe do Poder Executivo e munícipes na rede social “Facebook” que, em tese, tenha afrontado o princípio da moralidade administrativa, incompatível com o cargo que exerce, no Município de Paranavaí/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0921/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0053.22.000792-5 (e-PROMP)**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - noticiando ter sido vítima de difamação, perpetrada, em tese, por servidor da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0922/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0062.22.000124-2 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÃ. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - representação encaminhada pelo vereador Uines Fernando dos Santos por supostamente, fraudarem processo público com o objetivo de prejudicar o denunciante com a perda de seu mandato. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0923/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs o não conhecimento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0088.22.001970-2 (e-PROMP)**. Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - noticiando a prática, em tese, do crime de lesões corporais de natureza leve, previsto no art. 129, caput, do Código Penal, cuja ação penal é pública condicionada à representação. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0924/22**: Com fundamento no § 3º, inciso I, da Resolução nº 5457/2018, da Procuradoria-Geral de Justiça, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu da irresignação recursal interposta, determinando a devolução da presente notícia de fato à Promotoria de origem, a fim de que esta submeta o recurso contra arquivamento de notícia de fato criminal à Procuradoria-Geral de Justiça. Ato contínuo, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI antecipou o julgamento do item sigiloso nº 388 da pauta, no qual propôs homologação de TAC nos autos de: **Inquérito Civil nº 0101.19.001166-4 (SIGILOSO)**. Interessada:

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Promotoria de Justiça da Comarca de PARAÍSO DO NORTE. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - acompanhar e fomentar a adequação de instituição de longa permanência às normativas federais e estaduais que regem o funcionamento das ILPIs. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 0925/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Em seguida, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0926/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.20.001244-9; Inquérito Civil nº 0005.19.000271-6; Inquérito Civil nº 0023.19.000020-0; Inquérito Civil nº 0023.21.000942-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0029.21.000768-7; Inquérito Civil nº 0031.18.000213-6; Inquérito Civil nº 0041.20.000245-3; Inquérito Civil nº 0043.21.000241-6; Inquérito Civil nº 0044.19.001043-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0046.17.133679-8; Inquérito Civil nº 0046.18.170620-4; Inquérito Civil nº 0047.19.000352-6; Inquérito Civil nº 0051.17.000870-3; Inquérito Civil nº 0051.21.000211-2; Inquérito Civil nº 0054.21.000632-3; Inquérito Civil nº 0055.20.000624-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0057.19.000356-6; Inquérito Civil nº 0060.15.000331-1; Inquérito Civil nº 0061.15.000242-8; Inquérito Civil nº 0061.17.000589-8; Inquérito Civil nº 0062.18.001215-5; Inquérito Civil nº 0062.20.000475-2; Inquérito Civil nº 0071.21.000557-6; Inquérito Civil nº 0076.17.000755-3; Inquérito Civil nº 0077.20.000749-8; Inquérito Civil nº 0078.17.004687-0; Inquérito Civil nº 0078.21.000837-7; Inquérito Civil nº 0091.20.000241-7; Inquérito Civil nº 0092.17.000032-4; Inquérito Civil nº 0102.21.000086-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0111.20.000418-7; Inquérito Civil nº 0113.21.005740-3; Inquérito Civil nº 0128.21.000077-3; Inquérito Civil nº 0135.15.000556-3; Inquérito Civil nº 0136.19.000769-2; Inquérito Civil nº 0138.17.000503-5; Inquérito Civil nº 0141.18.000009-5; Inquérito Civil nº 0143.16.000611-8; Inquérito Civil nº 0149.18.000289-6; Inquérito Civil nº 0155.21.000149-3; Inquérito Civil nº 0188.19.000041-7; Inquérito Civil nº 0204.17.000816-1. Logo após, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO Nº 0927/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0062.20.000501-5** (*converto o julgamento em diligência, com remessa dos autos ao CAOP do Patrimônio Público, para formalização de consulta*); **Inquérito Civil nº 0010.20.000729-1** (*“converto o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para nova manifestação da Promotoria de Justiça”*); **Inquérito Civil nº 0010.18.001805-2** (*“converto o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para nova manifestação da Promotoria de Justiça”*); **Inquérito Civil nº 0148.14.001083-3** (*“converto o julgamento em diligência, com retorno dos*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

autos à origem, para nova manifestação da Promotoria de Justiça”); Inquérito Civil nº 0024.18.000100-0 (“converto o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para nova manifestação da Promotoria de Justiça”). Ato contínuo, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0118.22.000192-9.** Interessada: Promotoria de Justiça de REALEZA. Objeto: Homologação de Proposta de TAC - improbidade administrativa – 09.05.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0928/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0027.22.000267-2.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Homologação de Proposta de ANPC - improbidade administrativa – 01.04.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0929/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Inquérito Civil nº 0188.21.000131-2.** Interessada: Promotoria de Justiça de PONTAL DO PARANÁ. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – meio ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0930/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Preparatório nº 0077.21.001018-5.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de LOANDA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – improbidade administrativa – 04.05.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0931/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.22.000594-5.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – meio ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0932/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0135.09.000048-4.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – meio

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0933/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0072.21.000081-5.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de JAGUARIAÍVA. Objeto: Homologação de ANPC c/c Homologação de Arquivamento – improbidade administrativa – 23.05.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0934/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0020.17.000139-8.** Interessada: Promotoria de Justiça de CAMBÉ. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – habitação e urbanismo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0935/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0088.21.000727-9.** Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – meio ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0936/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0076.17.000370-1.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – improbidade administrativa – 25.05.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0937/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Logo após, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o desprovimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0130.22.000070-2**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

(e-PROMP). Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0938/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA rejeitou a promoção de arquivamento nos autos de: **Inquérito Civil nº 0001.20.000441-2**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Homologação de Arquivamento – apurar a responsabilidade civil do Sr. IVO GOMES, em razão do fracionamento irregular de solo e, conseqüentemente, desmatamento e movimentação de terra sem a devida licença ambiental, no Município de Campo Magro. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0939/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela rejeição da promoção de arquivamento, devendo os autos retornarem à origem, nos termos do artigo 69, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, para que a Promotoria de Justiça reveja sua decisão e, entendendo pertinente o quanto exposto por este Egrégio Conselho, adote as providências cabíveis em desfavor do infrator, visando a reparação dos danos ambientais causados. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA antecipou o julgamento do item sigiloso nº 389 da pauta, no qual propôs o desprovimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0103.22.000290-3 (e-PROMP) (SIGILOSO)**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0940/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0941/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0106.20.000280-1; Procedimento Preparatório nº 0030.21.001683-5; Inquérito Civil nº 0087.20.000259-7; Inquérito Civil nº 0043.20.000794-6; Inquérito Civil nº 0053.20.002287-8; Inquérito Civil nº 0062.15.000304-4; Inquérito Civil nº 0149.18.000419-9; Inquérito Civil nº 0067.21.000353-8; Inquérito Civil nº 0113.21.001461-0; Inquérito Civil nº 0057.22.000015-2; Inquérito Civil nº 0116.18.000383-6; Inquérito Civil nº 0151.20.001768-0; Inquérito Civil nº 0029.21.000140-9; Inquérito Civil nº 0135.15.000529-0; Inquérito Civil nº 0123.15.000034-7; Inquérito Civil nº 0153.21.000063-1; Inquérito Civil nº 0092.20.003761-9; Inquérito Civil nº 0152.21.000290-2; Inquérito Civil nº 0046.18.143782-6; Inquérito Civil nº 0023.20.000153-7; Inquérito Civil nº 0077.22.000495-4; Inquérito Civil nº 0030.17.000716-3; Inquérito Civil nº 0047.19.000397-1; Inquérito Civil nº 0143.21.000168-9; Inquérito Civil nº 0046.13.000324-0; Inquérito Civil nº 0036.20.005859-6; Inquérito Civil nº 0093.21.000348-4; Inquérito Civil nº 0078.16.002871-4;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Inquérito Civil nº 0148.17.001251-9; Inquérito Civil nº 0151.18.002656-0; Inquérito Civil nº 0101.20.004101-6; Inquérito Civil nº 0088.20.005624-5; Inquérito Civil nº 0046.21.163719-7; Procedimento Preparatório nº 0078.22.000365-7; Inquérito Civil nº 0078.19.004841-9; Inquérito Civil nº 0028.19.000369-0; Inquérito Civil nº 0084.20.000348-5; Inquérito Civil nº 0146.21.000080-9; Inquérito Civil nº 0010.20.000265-6; Inquérito Civil nº 0032.21.000075-1; Inquérito Civil nº 0188.19.000065-6; Inquérito Civil nº 0006.18.000226-0; Inquérito Civil nº 0006.21.000226-4; Inquérito Civil nº 0123.07.000006-2; Inquérito Civil nº 0096.19.000068-5. Após, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0106.17.000279-9**. Interessada: Promotoria de Justiça de PEABIRU. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0942/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0020.13.000147-0**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de CAMBÉ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0943/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0020.17.000142-2**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de CAMBÉ. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0944/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0095.22.000039-2**. Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA LONDRINA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0945/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0012.21.000681-8**. Interessada:

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

2ª Promotoria de Justiça de ASSIS CHATEAUBRIAND. Objeto: Homologação de Propostas de Termos de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0946/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação das propostas de termos de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000197-4.** Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0947/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Inquérito Civil nº 0085.21.000429-8.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0948/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0045.22.000050-4.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CRUZEIRO DO OESTE. Objeto: Homologação de Proposta de Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0949/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0157.22.000129-9.** Interessada: Promotoria de Justiça de SANTA FÉ. Objeto: Homologação de Proposta de Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0950/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Inquérito Civil nº 0077.19.001729-1.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de LOANDA. Objeto: Homologação de Acordos de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0951/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação dos acordos de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI votou pela conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0132.22.000045-0 (e-PROMP).** Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Objeto: Recurso Administrativo - verificação junto aos Municípios da Comarca de São Jerônimo da

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Serra se aprovaram metas de inclusão de estudantes em ensino em período integral, conforme Plano Nacional de Educação. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0952/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela conversão do referido feito em Procedimento Administrativo; **Notícia de Fato nº 0099.22.000061-8 (e-PROMP).** Interessada: Promotoria de Justiça de PALMITAL. Objeto: Recurso Administrativo - verificação junto aos Municípios da Comarca de Palmital se aprovaram metas de inclusão de estudantes em ensino em período integral, conforme Plano Nacional de Educação. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0953/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela conversão do referido feito em Procedimento Administrativo; **Notícia de Fato nº 0029.22.000048-2 (e-PROMP).** Interessada: Promotoria de Justiça de CARLÓPOLIS. Objeto: Recurso Administrativo - verificação junto aos Municípios da Comarca de Carlópolis se aprovaram metas de inclusão de estudantes em ensino em período integral, conforme Plano Nacional de Educação. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0954/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela conversão do referido feito em Procedimento Administrativo; **Notícia de Fato nº 0084.22.000033-9 (e-PROMP).** Interessada: Promotoria de Justiça de MANOEL RIBAS. Objeto: Recurso Administrativo - verificação junto aos Municípios da Comarca de Manoel Ribas se aprovaram metas de inclusão de estudantes em ensino em período integral, conforme Plano Nacional de Educação. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0955/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela conversão do referido feito em Procedimento Administrativo; **Notícia de Fato nº 0072.22.000064-9 (e-PROMP).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de JAGUARIAÍVA. Objeto: Recurso Administrativo - verificação junto aos Municípios da Comarca de Jaguariaíva se aprovaram metas de inclusão de estudantes em ensino em período integral, conforme Plano Nacional de Educação. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0956/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela conversão do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0148.22.000762-6 (e-PROMP).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de TOLEDO. Objeto: Recurso Administrativo - para registro e encaminhamento de denúncias acerca de suposto assédio moral em ambiente de trabalho praticado, em tese, por R.A.E., gerente de recursos humanos do CISCOPAR, em face de servidores do CISCOPAR de Toledo. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0957/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0077.21.000956-7 (e-PROMP).** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de LOANDA. Objeto: Recurso Administrativo - apurar a informação de que o município de Loanda estaria recebendo resíduos sólidos de outros municípios. Relator:

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0958/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0077.21.000799-1 (e-PROMP).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de LOANDA. Objeto: Recurso Administrativo - apurar eventual nepotismo no Fundo Próprio de Previdência de Querência do Norte/PR, consistente na contratação pela Diretora Presidente A.d.C. de suas sobrinhas A.C.N.d.C. e M.I.d.S.C. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0959/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. A seguir, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0960/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0030.21.001901-1; Inquérito Civil nº 0046.20.056598-7; Inquérito Civil nº 0059.19.003129-0; Inquérito Civil nº 0059.20.001654-7; Inquérito Civil nº 0001.18.000368-1; Inquérito Civil nº 0077.16.000056-6; Inquérito Civil nº 0078.11.000407-0; Inquérito Civil nº 0103.18.001316-3; Inquérito Civil nº 0143.21.000133-3; Inquérito Civil nº 0148.18.002323-3; Inquérito Civil nº 0028.21.000055-1; Inquérito Civil nº 0043.20.000522-1; Inquérito Civil nº 0148.21.001132-3; Inquérito Civil nº 0011.21.000036-7; Inquérito Civil nº 0046.21.112656-3; Inquérito Civil nº 0113.20.000641-0; Inquérito Civil nº 0109.11.000002-2; Procedimento Preparatório nº 0046.21.095715-8; Inquérito Civil nº 0051.18.001286-9; Inquérito Civil nº 0148.17.000621-4; Inquérito Civil nº 0186.21.000358-5; Inquérito Civil nº 0135.17.002225-9; Inquérito Civil nº 0106.18.000204-5; Inquérito Civil nº 0123.18.000896-3; Inquérito Civil nº 0023.19.000030-9; Inquérito Civil nº 0046.21.154095-3; Inquérito Civil nº 0053.21.000485-8; Inquérito Civil nº 0054.19.001192-1; Inquérito Civil nº 0152.21.001917-9; Inquérito Civil nº 0023.19.001293-2; Inquérito Civil nº 0078.20.005850-7; Inquérito Civil nº 0148.21.001120-8; Inquérito Civil nº 0101.20.001344-5; Inquérito Civil nº 0151.18.001171-1. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0020.17.000140-6.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de CAMBÉ. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0961/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

0036.18.010180-4. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de CIANORTE. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0962/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0088.18.002498-1.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0963/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0127.19.000094-4.** Interessada: Promotoria de Justiça de SANTA HELENA. Objeto: Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0964/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0141.20.000841-7.** Interessada: Promotoria de Justiça de SIQUEIRA CAMPOS. Objeto: Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0965/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.20.000370-1.** Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0966/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0080.22.000113-7.** Interessada: Promotoria de Justiça de MAMBORÊ. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 0967/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0132.22.000097-1.** Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 0968/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019. Logo após, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO acolheu o declínio de competência nos autos de: **Inquérito Civil nº 0188.19.000160-5.** Interessada: Promotoria de Justiça de PONTAL DO PARANÁ. Objeto: Declínio de atribuição - apurar a informação de lançamento de esgoto sanitário nas vias públicas dos Balneários do Município de Pontal do Paraná através da rede coletora mantida pela Companhia de Saneamento do Paraná. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0969/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo acolhimento do declínio de atribuição promovido, devendo o presente Inquérito Civil ser encaminhado à Procuradoria da República no Município de Paranaguá. Após, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs o desprovimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0119.22.000210-7 (e-PROMP).** Interessada: Promotoria de Justiça de REBOUÇAS. Objeto: Recurso administrativo – apurar supostas irregularidades relativas à falta de saneamento básico por ausência de tratamento de esgotos em zonas urbanas de diversas cidades do Paraná, dentre as quais integrantes da Comarca de Rebouças. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 0970/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou pela conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nos autos de: **Notícia de Fato nº 0124.21.000465-9 (e-PROMP).** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de RIO NEGRO. Objeto: Recurso administrativo – apurar se os Municípios integrantes da Comarca de RIO NEGRO aprovaram ou não as metas de inclusão de estudantes em ensino em período integral, conforme Plano Nacional de Educação. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0971/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela conversão do referido feito em Procedimento Administrativo. Em seguida, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0972/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0010.19.001811-8; Inquérito Civil nº 0023.19.000485-5; Inquérito Civil nº 0030.14.001389-4; Inquérito Civil nº 0030.19.001881-9; Inquérito Civil nº 0031.19.000307-4; Inquérito Civil nº

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

0041.17.000009-9; Inquérito Civil nº 0041.21.000113-1; Inquérito Civil nº 0043.18.000527-4; Inquérito Civil nº 0043.21.000004-8; Inquérito Civil nº 0046.17.097509-1; Inquérito Civil nº 0046.18.105298-9; Inquérito Civil nº 0046.19.098560-9; Inquérito Civil nº 0046.20.098965-8; Inquérito Civil nº 0051.17.000872-9; Inquérito Civil nº 0052.21.000134-4; Inquérito Civil nº 0054.17.000623-0; Inquérito Civil nº 0054.19.001580-7; Inquérito Civil nº 0057.20.000249-1; Inquérito Civil nº 0061.20.000042-2; Inquérito Civil nº 0062.20.000631-0; Inquérito Civil nº 0070.20.000872-3; Inquérito Civil nº 0077.20.000137-6; Inquérito Civil nº 0078.21.000942-5; Inquérito Civil nº 0093.19.000204-3; Inquérito Civil nº 0109.19.000221-1; Inquérito Civil nº 0113.21.002096-3; Inquérito Civil nº 0118.20.000262-4; Inquérito Civil nº 0130.16.000468-0; Inquérito Civil nº 0135.17.002532-8; Inquérito Civil nº 0137.18.000757-7; Inquérito Civil nº 0148.19.000928-9; Inquérito Civil nº 0148.19.001939-5; Inquérito Civil nº 0149.18.000251-6; Inquérito Civil nº 0152.19.000737-6; Inquérito Civil nº 0186.21.000366-8; Procedimento Preparatório nº 0078.21.002720-3. Em seguida, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, antes de iniciar o julgamento dos procedimentos de sua relatoria, observou *“um número significativo nesta sessão de resolutividade pelo Ministério Público. Com efeito, a adoção de mecanismos de autocomposição demonstra o compromisso desta instituição com a celeridade e a concretização de interesses para cuja defesa e proteção é legitimado, assim como garante o acesso à justiça em perspectiva contemporânea. Entendo de fundamental importância a celebração deste agir para a coletividade. Em tempo, esclareço que concordei com o arquivamento do Inquérito Civil nº 0093.10.000046-7, da 1ª Promotoria de Justiça de NOVA ESPERANÇA, pautado sob nº 371, que averiguou e acompanhou irregularidades perpetradas no lixão municipal do município de Floraí, concernentes à contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas e poluição atmosférica, além de proliferação de animais domésticos e de pequeno porte e de vetores de doenças. Pois bem, houve a celebração de um TAC o qual foi cumprido. Ocorre que, mesmo diante da adequação das medidas adotadas e da irrepreensível atuação do órgão de execução de primeiro grau, tem-se que, relativamente as cláusulas 1ª e 5ª do avençado, em que pese tenham sido observadas, passam por atualização e tais medidas merecem acompanhamento, assim, determino, para tanto, que seja instaurado procedimento próprio, nos termos do Ato Conjunto nº 01/2019 PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO Nº 0973/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Protocolo nº 10.238/2022** (“antes de adentrar ao mérito, entendo prudente a remessa ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública para manifestação, notadamente discorrendo sobre os pontos controversos constantes nos itens I a IV da manifestação do órgão de execução de primeiro grau (fls. 68/79)”).* Logo após, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0099.22.000260-6.** Interessada: Promotoria de Justiça de PALMITAL. Objeto: Proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com Osvaldo Vidal dos Santos nos autos da ação civil pública n.º 0000130-21.2019.8.16.0125, na data de 07 de junho, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro MARCELLO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0974/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0186.22.000072-0.** Interessada: Promotoria de Justiça de AMPÉRE. Objeto: Proposta de termo de ajustamento de conduta a ser submetido à avaliação para homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com Sadi Ladimir de Moura nos autos da ação civil pública n.º 0001580-39.2021.8.16.0186, na data de 12 de abril de 2022. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0975/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0095.22.000317-2.** Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA LONDRINA. Objeto: Proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado nos autos da ação civil pública n.º 0001557-65.2019.8.16.0121, na data de 11 de maio de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0976/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Inquérito Civil nº 0020.15.000311-7.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de CAMBÉ. Objeto: Homologação de compromisso de ajustamento de conduta e do arquivamento - verificar a regularidade do loteamento na zona rural denominado Chácara Recreio dos Pioneiros, no município de Cambé-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0977/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0141.17.000584-9.** Interessada: Promotoria de Justiça SIQUEIRA CAMPOS. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento - apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Siqueira Campos-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0978/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0106.17.000302-9.** Interessada: Promotoria de Justiça PEABIRU. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de ato de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

improbidade administrativa, no município de Peabiru-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0979/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0048.22.000190-2.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Dois Vizinhos-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0980/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0186.21.000510-1.** Interessada: Promotoria de Justiça de AMPÉRE. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível ofensa à saúde pública, no município de Ampére-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0981/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Preparatório nº 0064.21.000364-2.** Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento e arquivamento - apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Imbituva-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0982/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs o parcial provimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0027.22.000095-7 (e-PROMP).** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Recurso Administrativo – notícia de suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Capanema-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0983/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo provimento parcial ao recurso, a fim de que a Promotoria de Justiça *instaure* procedimento

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

preparatório, com fulcro no art. 14, § 1º, do Ato Conjunto nº 01/2019. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs o desprovemento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0053.21.002100-1 (e-PROMP)**. Interessado: GAECO – FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo - notícia de fato versa sobre controle externo concentrado da atividade policial, no município de Foz do Iguaçu-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0984/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0053.22.000715-6 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo - notícia de fato versa sobre suposta prática de dano ao consumidor, no município de Foz do Iguaçu-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0985/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0140.22.000025-5 (e-PROMP)**. Interessada: Promotoria de Justiça de SERTANÓPOLIS. Objeto: Recurso Administrativo - notícia de fato versa sobre suposta prática de dano ao consumidor, no município de Sertanópolis-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0986/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. A seguir, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO antecipou o julgamento do item sigiloso nº 390 da pauta, no qual propôs homologação de TAC nos autos de: **Inquérito Civil nº 0102.21.000232-9 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça PARANACITY. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, no município de Paranapoema-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0987/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0988/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0046.13.012865-8; Inquérito Civil nº

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
08ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(27/06/22)

0059.20.000454-3; Inquérito Civil nº 0046.19.038661-8; Inquérito Civil nº 0078.20.003439-1; Inquérito Civil nº 0086.19.000746-7; Inquérito Civil nº 0103.21.000077-6; Inquérito Civil nº 0130.17.000552-9; Inquérito Civil nº 0112.21.000262-5; Inquérito Civil nº 0088.21.001069-5; Inquérito Civil nº 0013.19.000465-8; Inquérito Civil nº 0112.21.000080-1; Inquérito Civil nº 0043.19.000164-4; Inquérito Civil nº 0046.18.047833-4 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0051.16.000565-1; Inquérito Civil nº 0054.21.001063-0; Inquérito Civil nº 0059.18.002786-0; Inquérito Civil nº 0060.19.000030-1; Inquérito Civil nº 0093.10.000046-7; Inquérito Civil nº 0046.21.143926-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0057.19.000524-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0102.21.000080-2 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0097.18.000461-2; Inquérito Civil nº 0113.19.007552-4; Inquérito Civil nº 0130.22.000208-8; Inquérito Civil nº 0148.19.002512-9; Inquérito Civil nº 0152.16.001957-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0118.20.000143-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0031.21.000395-5; Inquérito Civil nº 0023.19.000701-5; Inquérito Civil nº 0078.21.002557-9; Inquérito Civil nº 0143.20.000617-7; Inquérito Civil nº 0148.21.000754-5; Inquérito Civil nº 0043.20.000974-4 (SIGILOSO). **ASSUNTOS GERAIS:** O Senhor Presidente, doutor GILBERTO GIACOIA, informou sobre a suspensão das sessões do Conselho Superior do Ministério Público no mês de julho. A Senhora Corregedora-Geral ROSÂNGELA GASPARI lembrou sobre a formação da comissão para os estudos de eventual modificação do Ato Conjunto nº 01/2019 e da Resolução nº 01/2017, sendo, então, formada a referida comissão pelo Dr. MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, Dra. ROSÂNGELA GASPARI e Dra. TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Por fim, o Senhor Presidente, acompanhado pelo Colegiado, definiu que a próxima sessão será no dia 01 de agosto de 2022. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 11h26min (dez horas e vinte e seis minutos). Para constar, eu, WILDE SOARES PUGLIESE, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILDE SOARES PUGLIESE, SECRETÁRIO